
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 023/2020

**CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 892/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Guaraci/PR;

CONSIDERANDO que as relações entre a Administração Municipal e seus servidores obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsão do art. 3º da mencionada legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 197 da mesma Lei, considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres (art. 183) e das proibições (art. 184) decorrentes do cargo ou função que exerce;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor, dentro outros, o cumprimento de normas legais ou regulamentares e a lealdade às instituições públicas, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Municipal 892/2001, a responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função;

CONSIDERANDO que a autorização, concessão ou pagamento de vantagens não previstas em Lei ou em descumprimento de normas legais ou regulamentares caracterizam lesão aos cofres públicos, conforme art. 190 da Lei municipal 892/2001;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 da Lei municipal 892/2001, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa;

CONSIDERANDO o princípio da LEGALIDADE, segundo o qual na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, devendo todo ato possuir embasamento legal e o princípio da PUBLICIDADE, segundo o qual a regra é a publicação dos atos realizados pela Administração Pública, como condição de sua validade e eficácia;

CONSIDERANDO que os arquivos físicos constituem instrumentos de gestão e transparência na administração pública, e seu descumprimento obstaculiza a aplicabilidade das leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 2011);

CONSIDERANDO que o agente investido na função pública não deve valer-se do seu cargo, bem como das prerrogativas a ele inerentes, em busca de obter proveito próprio ou de outrem;

CONSIDERANDO que a concessão de vantagens pessoais e/ou evoluções funcionais é condicionada ao preenchimento de requisitos formais, através de lei ou ato administrativo devidamente publicado;

CONSIDERANDO que os certificados apresentados pelo servidor atestam sua capacidade técnica para o desempenho das atribuições do cargo, e conseqüentemente, demonstram conhecimento real ou presumido da ilegalidade de sua conduta, não podendo alegar desconhecimento da norma ou falta de treinamento/capacitação;

CONSIDERANDO o trabalho minucioso desenvolvido pela comissão processante que conduziu os procedimentos em estrita observância à legislação mencionada, observando os princípios do contraditório e ampla defesa, tendo sido o servidor, em ambos, assistido por defensor;

CONSIDERANDO que inexistem, portanto, vícios ou qualquer causa de nulidade nos procedimentos apuratórios;

CONSIDERANDO que o relatório final concluiu pela aplicação da penalidade prevista no art. 204, I, IV, e X da lei municipal 892/2001 e nos termos do art. 245 da mesma Lei, a autoridade julgadora deverá acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas contidas nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA**, nos moldes do art. 204, IV e X da Lei Municipal 892/2001, a contar do dia 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

ILSON RODRIGUES
Primeiro Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:3FB79743

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2020. Edição 2054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>